PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1552 | 12/12/2025 | Edição Extra

Sumário

Executivo 2
Diversos 2
Extratos 4
Leis 5

Executivo

Diversos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PROCESSO Nº 6664/2025

Venho por meio deste, designar o servidor, Danilo Dias Barrozo matrícula nº 64.754 Assessor VI, inscrito no CPF sob o nº.: xxx.218.xxx-16, e em substituição o servidor Carlos Alexandre dos Santos Ferreira – matrícula 64.838 Assessor III inscrito no CPF sob o n° xxx.711.xxx-75 para exercerem a função de Fiscais do Processo Administrativo nº 6664/2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV –Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avalição realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Danilo Dias Barrozo

Assessor VI

Matrícula: 64.754

CPF: xxx.218.xxx-16

Carlos Alexandre dos Santos Ferreira Ass. Adm. Turismo

Matrícula: 64.838

CPF: xxx.711.xxx-75

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PROCESSO Nº 7139/2025

Venho por meio deste, designar a servidora**, Leonardo Rocha de Araújo matrícula 66.089 Assessor IV, inscrito no CPF 151.xxx.xxx-00**, e em substituição o servidor **Rafael Costa de Mello Rangel Assessor IV- matrícula 64.408, inscrito no CPF sob o n° 136.xxx.xxx-73** para exercerem a função de **Fiscais do Processo Administrativo nº 7139/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de

qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV –Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avalição realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Leonardo Rocha de Araujo

Assessor IV

Matrícula: 66.089

Rafael Costa de Mello Rangel
Assessor IV

Matrícula: 64.408

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PROCESSO Nº 6664/2025

Venho por meio deste, designar a servidora, Solimar Moreira Ribeiro Montanari - matrícula 56.579, Chefe da Diretoria Administrativa do Turismo inscrita no CPF sob o nº xxx.537.xxx-72, e em substituição, o servidor Rafael Elias Browne de Miranda – matrícula 57.502, Secretário Adjunto de Turismo, inscrito no CPF sob o n° xxx.962.xxx-86 para exercerem a função de Gestor do Processo Administrativo nº 6664/2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, apresentando as justificativas necessárias;

k) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Solimar M. R. Montanari

Matrícula 56.579

CPF: xxx.537.xxx-72

Rafael E. Browne de Miranda

Secretário Adjunto de Turismo

Matrícula 57.502

CPF: xxx.962.xxx-86

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PROCESSO Nº 7139/2025

Venho por meio deste, designar a servidora**, Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Assessor IV, inscrita no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82**, e em substituição, o servidor **Rafael Elias Browne de Miranda – matrícula 57.502, Subsecretário de Turismo, inscrito no CPF sob o n° 130.XXX.XXX-86** para exercerem a função de **Gestor do Processo Administrativo nº 7139/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 13 de novembro de 2025

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Assessor IV

Matrícula 64334

Rafael E. Browne de Miranda

Subsecretário de Turismo

Matrícula 57.502

Extratos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 4830/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E ALEXANDRE DIAS RODRIGUES, INSCRITO NO CPF Nº ***.***.767-84.

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI), COM BASE NO DECRETO Nº 2.711 DE 31 DE JULHO DE 2018.

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 082/2025

Processo nº: 6664/2025

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretario **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2025, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2. **Do Objeto** 1.1- Contratação de 01 (um) show do grupo QUINTAL DA MAGIA por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **RÉVEILLON** que acontecerá no dia **30 de dezembro de 2025**.

1.1.3**. Contratada: QUINTAL DA MAGIA PRODUÇÕES LTDA –** CNPJ Nº 36.324.827/0001-06

1.1.4 **Razão da escolha da contratada:** Justifica pela necessidade de compor o evento Réveillon, no município de Arraial do Cabo, fora escolhido o grupo QUINTAL DA MAGIA para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipal, não paira nenhuma dúvida que o grupo, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no munícipio de Arraial do Cabo, para a festividade do evento Réveillon. Estando devidamente comprovada a consagração desse grupo pelo público nacional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desse grupo, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos.

1.2. **Valor global**: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

1.3. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.

1.4. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Matrícula nº 62.926

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍCPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio De Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 54º da Lei Complementar nº 002, de 29 de setembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.54 – O imposto será pago à vista através de guia única, podendo ser parcelado conforme especificações e normas estabelecidas em Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.697 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL E INTERSETORIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, visando à garantia plena dos direitos infanto-juvenis e ao fortalecimento da rede de proteção, através de atuação conjunta e articulada das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;

II – Adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade;

III – Proteção Integral: o conjunto de ações e medidas que asseguram à criança e ao adolescente o pleno exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

IV – Intersetorialidade: a articulação e a integração de políticas, programas e ações de diferentes setores governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover a proteção integral da criança e do adolescente de forma coordenada e complementar, otimizando recursos e resultados.

Art. 3º - A Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Prioridade Absoluta: a garantia, com absoluta prioridade, da efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Proteção Integral: observância da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais;

III – Corresponsabilidade: o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público municipal na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Participação Social: o estímulo à participação da sociedade civil, de conselhos e de entidades não governamentais na formulação, execução e controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

V – Não discriminação: a garantia de tratamento às pessoas de maneira justa e adequada, levando em consideração suas particularidades e necessidades individuais;

VI – Interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

VII – Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, deficiência e orientação sexual: reconhecer e respeitar a individualidade de cada indivíduo, independentemente de sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, entre outros aspectos que compõem a identidade de uma pessoa;

VIII – Escuta protegida: garantia de as informações prestadas serem tratadas com confidencialidade, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

IX - Articulação e Coordenação: a promoção da integração e da cooperação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, bem como com outras secretarias e órgãos governamentais e não governamentais, para a efetivação da proteção integral;

X - Prevenção: a priorização de ações que visem prevenir a ocorrência de violações de direitos, por meio de programas e projetos que promovam o desenvolvimento saudável e a convivência familiar e comunitária;

XI - Atendimento Qualificado: a oferta de serviços e programas com qualidade, que atendam às necessidades específicas de cada criança e adolescente, respeitando suas individualidades e diversidades;

XII - Informação e Transparência: a garantia de acesso à informação sobre as políticas, programas e serviços disponíveis, bem como a transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas;

XIII - Monitoramento e Avaliação: a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações e resultados da política, visando ao aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO II – DA INTERSETORIALIDADE

Art. 4º - É dever do Município de Arraial do Cabo, da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

Art. 5º - A intersetorialidade constitui estratégia fundamental para a implementação da Política Municipal de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, promovendo a articulação e a integração das ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, bem como de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área.

Art. 6º - A atuação intersetorial terá como objetivos:

I - Otimizar a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, evitando a duplicidade de ações e garantindo a eficiência na prestação de serviços;

II - Promover a integralidade do atendimento à criança e ao adolescente, considerando suas múltiplas necessidades e dimensões do desenvolvimento;

III - Fortalecer a rede de proteção, por meio da comunicação, do compartilhamento de informações e da construção de fluxos de atendimento coordenados;

IV - Identificar e enfrentar as causas da violação de direitos, atuando de forma preventiva e protetiva;

V - Fomentar a participação da família e da comunidade na construção e execução das políticas públicas, reconhecendo seu papel fundamental na proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º - Para os fins do disposto neste capítulo, deverão ser criados fluxos intersetoriais, formalizados através de protocolos, pelo Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, de que trata a Seção IV do Capítulo III.

Parágrafo Único. Os protocolos serão revisados periodicamente pelo Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, em articulação com as demais Secretarias e órgãos da rede de proteção:

I - Assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola, combatendo a evasão e o abandono escolar, inclusive por meio de busca ativa e programas de apoio pedagógico;

II - Promover a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado e a acessibilidade;

III - Desenvolver e implementar programas e projetos educacionais que abordem temas como direitos humanos, prevenção da violência, combate à adultização e exploração sexual precoce, educação sexual, saúde e bem-estar, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social;

IV - Capacitar profissionais da educação para identificar e encaminhar casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como para atuar na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor;

V- Fomentar a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas atividades escolares, fortalecendo a relação família-escola e o controle social sobre a educação;

VI - Promover atividades culturais, esportivas, científicas e de lazer que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em articulação com as demais Secretarias e entidades da sociedade civil;

VII - Manter diálogo permanente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), fornecendo informações e colaborando

para a resolução de casos e a formulação de políticas.

Seção II – Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais Secretarias e órgãos da rede de proteção:

I - Assegurar o acesso universal e equitativo de crianças e adolescentes aos serviços de saúde, incluindo atenção primária, especializada, hospitalar e de urgência e emergência;

II - Desenvolver e implementar programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, com foco na saúde materno-infantil, do adolescente, imunização, nutrição, saúde bucal, saúde mental e prevenção de acidentes e violências;

III - Realizar a identificação precoce de agravos à saúde e de situações de risco e vulnerabilidade que possam comprometer o desenvolvimento de crianças e adolescentes, garantindo o encaminhamento e acompanhamento adequados;

IV - Capacitar profissionais de saúde para identificar e notificar casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como para atuar na promoção de um ambiente de cuidado seguro e acolhedor;

V - Promover a articulação com a rede de atenção psicossocial para garantir o atendimento integral de crianças e adolescentes com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - Fomentar a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas ações e programas de saúde, incentivando o autocuidado e a corresponsabilidade pela saúde da criança e do adolescente;

VII - Manter diálogo permanente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), fornecendo informações e colaborando

para a resolução de casos e a formulação de políticas.

Seção III – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, em articulação com as demais Secretarias e órgãos da rede de proteção:

I - Coordenar e executar a política de assistência social no Município, com foco na proteção social básica e especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - Desenvolver e implementar programas e projetos de acolhimento familiar e institucional, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem;

III - Promover ações de inclusão produtiva e geração de renda para famílias com crianças e adolescentes, contribuindo para a superação da pobreza e a garantia de direitos;

IV - Realizar o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência, exploração ou abuso, em articulação com os órgãos de segurança pública e justiça;

V - Capacitar profissionais da assistência social para identificar e intervir em situações de violação de direitos, bem como para atuar na promoção do bem-estar e da proteção integral;

VI - Fomentar a participação de crianças, adolescentes e suas famílias nos programas e serviços socioassistenciais, garantindo o protagonismo e a autonomia;

VII – Realizar a integração do CRAS, CREAS com os serviços de convivência, a fim de garantir que as crianças e os adolescentes não tenham nenhum de seus direitos violados;

VIII - Manter diálogo permanente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), fornecendo informações e colaborando para a resolução de casos e a formulação de políticas.

Seção IV – Do Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 11 - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente de Arraial do Cabo, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de promover a articulação e a integração das políticas, programas e ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente no Município.

§1º - O Comitê Intersetorial será composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e do Conselho Tutelar, bem como de outras secretarias e órgãos governamentais e não governamentais que atuem na área, a serem definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º - A participação no Comitê Intersetorial será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 - Compete ao Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I - Propor diretrizes e estratégias para a atuação intersetorial na área da infância e adolescência;

II - Promover a troca de informações e experiências entre os diversos setores e órgãos envolvidos na proteção da criança e do adolescente;

III - Identificar lacunas e desafios na rede de proteção e propor soluções e encaminhamentos;

IV - Elaborar planos de ação intersetoriais, com metas, indicadores e responsabilidades definidas;

V - Monitorar e avaliar a execução das ações intersetoriais, apresentando relatórios periódicos ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA);

VI - Fomentar a capacitação e a formação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, com foco na abordagem intersetorial;

VII - Promover a mobilização social e a participação da comunidade na construção e fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

VIII – Elaborar o Plano Municipal Decenal de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único. O Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente elaborará sua proposta de Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento, a ser aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - A articulação entre o CMDDCA, o Conselho Tutelar e as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social será garantida por meio de:

I - Reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações conjuntas;

II - Compartilhamento de informações e dados, respeitando o sigilo e a privacidade, para subsidiar a tomada de decisões e aprimorar o atendimento;

III - Capacitação conjunta de profissionais, visando à padronização de procedimentos e à qualificação do atendimento;

IV - Elaboração de protocolos de atendimento intersetorial, definindo fluxos e responsabilidades em situações de violação de direitos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO

Art. 14 - A Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente será financiada por recursos orçamentários próprios do Município de Arraial do Cabo, dotações específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como por outras fontes de recursos federais, estaduais e de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), em conformidade com a legislação vigente, e seus recursos serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social deverão prever em seus orçamentos anuais dotações específicas para o desenvolvimento de ações e programas voltados à proteção integral e intersetorial da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - A aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), pelo Conselho Tutelar, pelos órgãos de controle interno e externo, e pela sociedade civil, garantindo a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às ações e relatórios elaborados em decorrência da aplicação da presente lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.698 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PROIBE A ENTRADA DE COOLERS E DEMAIS RECIPIENTES NAS EMBARCAÇÕES DE TURISMO NÁUTICO NO MUNICÍPO DE ARRAIAL DO CABO, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.348/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de coolers e demais recipientes de bebidas nas embarcações de turismo náutico que utilizam a Marina dos Pescadores e no píer da Praia dos Anjos, operado pela ABTEPAC – Associação dos Barqueiros Tradicionais e Extrativistas das Praias de Arraial do Cabo.

Parágrafo único – Ficam excluídas da proibição as embarcações denominadas “barco-taxi”, com capacidade para no máximo 24 (vinte e quatro) passageiros.

Art. 2º - Fica vedada, nas embarcações de turismo náutico que operam no Município de Arraial do Cabo, a realização de eventos do tipo “open bar” e “open food”, salvo quando expressamente autorizados pelo Poder Público Municipal, mediante regulamentação específica, ou na realização de passeios exclusivos que não caracterize “open bar.

Art. 3º - O consumo de bebidas ficará restrito aos produtos comercializados pelas embarcações, cabendo ao responsável, o armazenamento do lixo para posterior descarte, assumindo o risco pelo possível dano provocado pelos produtos comercializados.

Parágrafo único – As embarcações deverão afixar, em local de fácil visualização, material educativo, em português, inglês e espanhol, instruindo os turistas sobre a necessidade do descarte correto do lixo e da preservação ambiental.

Art. 4º - Fica proibido o ingresso e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro nas embarcações de turismo náutico de qualquer espécie, nas Marina dos Pescadores e no interior de suas dependências, bem como nos píeres públicos sob gestão municipal ou associativa.

Art. 5º - A implementação e fiscalização das medidas necessárias para execução da presente lei compete a FIPAC, no interior da Marina dos Pescadores, e a Secretaria Municipal de Posturas e Ordem Pública nos demais píeres do município.

Art. 6º - O descumprimento das regras contidas na presente lei acarretará as seguintes sanções:

I – advertência;

II – proibição para atracar ou desatracar para qualquer atividade, por um período de 30 (trinta) dias, nas áreas de administração municipal ou associativa, com notificação ao ICMBIO para outras medidas cabíveis;

III – Em caso de reincidência ou descumprimento do inciso anterior, além da suspensão já definida, será aplicada multa diária ou outra penalidade pecuniária, a ser regulamentada de Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Caberá ao Município notificar o ICMBIO sobre todas as infrações cometidas pelas embarcações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.348/2021.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.699 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FUMPESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA, de natureza contábil, vinculado à Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Art. 2º - O FUMPESCA tem por finalidade financiar e apoiar projetos, programas e ações voltados:

I – ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira;

II – à melhoria da qualidade de vida dos pescadores e suas famílias;

III – à manutenção e ao fortalecimento da atividade pesqueira artesanal, em compatibilidade com a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR-AC;

IV – à conservação e manejo dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas associados; e

V – ao apoio a projetos de educação ambiental, conscientização e proteção dos ecossistemas aquáticos do município;

VI – ao financiamento de projetos sociais destinados exclusivamente aos pescadores inscritos, na forma e nas condições estabelecidos no regulamento desta Lei;

VII – à manutenção da Marina dos Pescadores;

VIII - outras ações e projetos municipais e que visem a melhoria das condições sociais dos pescadores e da pesca no Município;

IX - fomento da cultura local, capacitação profissional e turismo, autonomamente ou em conjunto com órgãos das respectivas áreas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FUMPESCA será gerido por um Conselho Gestor, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim definidos:

I – o Presidente da FIPAC, que presidirá também o Conselho Gestor, sendo membro nato e permanente enquanto exercer o cargo de Presidente da Fundação;

II - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

III – 1 (um) representante dos pescadores artesanais;

IV – 1 (um) representante de órgão municipal relacionado ao turismo;

V – 1 (um) representante de órgão municipal relacionado ao ambiente;

§1º - Os membros referidos nos incisos de II a V, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os seus mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - A designação dos representantes previstos nos incisos de II a V deverá observar, sempre que possível, alternância entre entidades ou indivíduos de reconhecida atuação no setor pesqueiro e na sociedade civil cabista.

§3º - Ocorrendo vacância, o substituto será nomeado para completar o mandato em curso.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor:

I - realizar reuniões com periodicidade mínima mensal;

II – aprovar os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo;

III – deliberar sobre a seleção e financiamento de projetos;

IV – fiscalizar a execução das ações financiadas;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – propor ao Executivo Municipal normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 5º - O processo de escolha, substituição e recondução dos membros do Conselho Gestor obedecerá aos seguintes critérios:

I – os representantes referidos nos incisos II e III do art. 3º serão indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – a recondução somente será admitida uma única vez, mediante avaliação de desempenho e assiduidade dos membros durante o mandato anterior;

III – a substituição de membro antes do término do mandato ocorrerá em caso de renúncia, impedimento, ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou perda de vínculo com o segmento que representa;

IV – o ato de substituição ou recondução deverá ser formalizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada do Presidente da FIPAC;

V – o regimento interno do Conselho poderá detalhar procedimentos complementares para o processo de escolha, substituição e recondução dos membros.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º - O FUMPESCA será constituído por 25% (vinte e cinco por cento) das receitas arrecadadas a título das fontes de recursos discriminadas nos incisos deste artigo, as quais serão repassadas à conta específica do Fundo, na forma estabelecida em regulamento.

I – os recursos provenientes da arrecadação de taxas ou tarifas cujo fato gerador ocorra na Marina dos Pescadores;

II – transferências de recursos orçamentários pelo Município;

III – convênios, transferências e repasses da União, do Estado ou de outros Municípios;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis do FUMPESCA.

VI – os recursos financeiros oriundos de fundos de compensação ambiental, de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de instrumentos congêneres firmados pelo Ministério Público Estadual ou Federal, especialmente aqueles destinados à Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR-AC, desde que vinculados a ações compatíveis com as finalidades do Fundo;

VII – outros recursos, rendas, repasses, doações ou transferências de qualquer natureza, existentes ou que venham a ser criados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que guardem relação direta ou indireta com os objetivos e finalidades do FUMPESCA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e movimentados na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do FUMPESCA serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que atendam às suas finalidades legais, observadas as diretrizes do Conselho Gestor, compreendendo, entre outros:

I – o financiamento e apoio a projetos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, incluindo a pesca artesanal;

II – a melhoria das condições de trabalho e de vida dos pescadores e de suas famílias, mediante ações de inclusão social, saúde, assistência e incentivo econômico;

III – a manutenção, recuperação e fortalecimento da atividade pesqueira artesanal, de forma compatível com os princípios e normas de regência da pesca local;

IV – obras, serviços, aquisição de equipamentos e manutenção de infraestrutura pesqueira municipal, incluindo a Marina dos Pescadores e demais áreas destinadas ao desembarque, reparo e armazenamento de embarcações;

V – projetos de educação ambiental, capacitação, qualificação profissional e conscientização ecológica, voltados a pescadores, familiares e à comunidade local;

VI – apoio e financiamento a projetos sociais e comunitários destinados exclusivamente aos pescadores regularmente inscritos e às suas famílias, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

VII – realização de estudos, diagnósticos, levantamentos e planos de gestão que subsidiem políticas públicas de pesca sustentável e aprimorem o planejamento do setor;

IX – ações emergenciais ou preventivas destinadas à mitigação de impactos ambientais, desastres naturais ou crises que afetem diretamente a pesca artesanal;

X – despesas administrativas indispensáveis à gestão e controle contábil e financeiro do Fundo, limitadas a percentual máximo fixado em regulamento;

XI – outras ações e projetos municipais que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais dos pescadores e da pesca no Município de Arraial do Cabo, observadas as finalidades do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O FUMPESCA funcionará na mesma sede da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, utilizando-se de sua estrutura administrativa, técnica e operacional.

§1º - O apoio administrativo, contábil, financeiro e jurídico necessário ao funcionamento do Fundo será prestado pela FIPAC,

sem ônus adicional aos cofres públicos, observadas as normas de segregação contábil e de controle interno previstas na legislação vigente.

§2º - A contabilidade do FUMPESCA será realizada sob a responsabilidade do Diretor de Contabilidade da FIPAC, ou profissional por ele designado, cabendo a esta Fundação garantir a adequada escrituração e prestação de contas do Fundo.

§3º - Poderá o Conselho Gestor propor, mediante justificativa técnica, a contratação de serviços especializados de apoio contábil ou financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização expressa da Presidência da FIPAC.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.700 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.914 E Nº 1.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, REVOGA A LEI Nº 2.299, DE 13 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À TARIFA DE USO DO SOLO E SERVIÇOS NA MARINA DOS PESCADORES, ADMINISTRADA PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a tarifa de uso do solo e serviços, oriunda da exploração do Complexo da Marina dos Pescadores, administrada pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, cuja natureza jurídica é de preço público.

Art. 2º - Fica reajustado, a partir de 15 de dezembro de 2025, o valor do preço público relativo à tarifa de uso do solo e serviços oriundos da exploração do Complexo da Marina dos Pescadores, administrado pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, fixando-se em R$ 15,00 (quinze reais) por utilização.

§1º - A tarifa de uso do solo a que se refere o caput, será reajustada por decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com estudos técnicos realizados pela Presidência da FIPAC, no âmbito da elaboração das propostas de lei orçamentária anual, considerando as despesas decorrentes da execução de projetos sociais voltados ao pescador e da manutenção da Marina dos Pescadores.

§2º - Ficam isentos do pagamento do preço público relativo ao uso do solo e serviços prestados na Marina dos Pescadores, administrada pela FIPAC, os seguintes usuários:

I – idosos, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identidade;

II – pessoas com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico emitido por órgão público de saúde;

III – crianças de até 6 (seis) anos de idade, acompanhadas de responsável;

IV – pescadores artesanais ou profissionais, com registro ativo no Registro Geral da Pesca (RGP) ou cadastrados no ICMBio, na FIPAC, na Colônia de Pescadores Z-5 ou na AREMAC;

V – moradores, eleitores ou proprietários de imóveis situados no Município de Arraial do Cabo, devidamente comprovados mediante apresentação de comprovante de residência, título eleitoral ou documento imobiliário.

§3º - A isenção prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às utilizações destinadas a atividades pessoais, de subsistência ou culturais, não se estendendo a eventos de natureza comercial, turística ou lucrativa, ainda que promovidos pelos beneficiários.

§4º - A comprovação das condições para isenção deverá ser feita no ato da utilização do espaço ou mediante prévia autorização da FIPAC, mediante apresentação dos documentos exigidos em regulamento próprio.

§5º - A FIPAC poderá editar ato normativo complementar disciplinando o credenciamento, o controle e a verificação das condições de isenção, visando assegurar a transparência e a equidade na aplicação deste benefício.

Art. 3º - A tarifa de uso do solo e serviços da Marina dos Pescadores será destinada às finalidades da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC”.

Art. 4º - A destinação da tarifa de uso do solo e serviços da Marina dos Pescadores tem como objetivos:

I – o cumprimento ao pactuado nas subcláusulas 1.18 e 1.19 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 de Arraial do Cabo e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC,

II – a manutenção da Marina dos Pescadores administrada pela FIPAC;

III – atender às finalidades do Fundo Municipal de Pesca – FUMPESCA.

§1º - Serão destinados os seguintes percentuais:

I – à FIPAC, 53,33% (cinquenta e três vírgula trinta e três por cento);

II - à AREMAC, 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento);

III – à Colônia de Pescadores Z-5, 20% (vinte por cento);

IV – ao FUMPESCA, 20% (vinte por cento);

§2º - Em obediência aos princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública, serão mantidos os atos, as rotinas, os procedimentos e os processos administrativos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964, as orientações e jurisprudência do Tribunal de

Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Art. 5º - Os percentuais das receitas estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.914, de 12 de dezembro de 2014 e no art. 2º da Lei nº 1.915, de 12 de dezembro de 2014, passam a corresponder, respectivamente, aos dos incisos II e III do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 2.299, de 13 de abril de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.701 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Mãe Cabista, destinado à proteção à primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediante concessão de benefício eventual na forma de kit de natalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mãe Cabista, destinado à proteção à primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediante a entrega de um conjunto de itens essenciais para gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela rede municipal de saúde e assistência social, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Terá direito ao recebimento do Kit Mãe Cabista a gestante em situação de vulnerabilidade social e econômica que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II. estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III. possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio (½) salário mínimo vigente;

IV. estar entre a 9ª e a 12ª semana de gestação (03 meses);

V. estar inscrita no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de referência;

VI. apresentar comprovante de renda de todos os membros da família;

VII. apresentar documentos pessoais (CPF e RG);

VIII. comprovar acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde.

§1º - O benefício será concedido até o limite de 1.000 (mil) gestantes por ano, desde que preenchidos integralmente os requisitos deste artigo.

§2º - Os Kits serão entregues de forma contínua, com periodicidade mensal, às gestantes atendidas pelo grupo de convivência do CRAS, por se tratarem de benefícios eventuais.

§3º - Além dos requisitos previstos no caput, a gestante deverá comprovar:

a) estar inscrita e ter sua participação devidamente comprovada em rodas de conversas, palestras ou encontros socioeducativos promovidos pelo CRAS, com temas relativos à gestação, parto, puerpério, amamentação, direitos sociais e cuidados com o recém-nascido;

b) declaração atualizada de acompanhamento pelo CRAS e pela Unidade de Saúde da Família;

c) relatório mensal de acompanhamento assistencial e médico.

Art. 3º - O Kit Natalidade será composto por itens básicos de higiene e vestuário destinados à gestante e ao recém-nascido.

§1º O Kit Natalidade será entregue a partir do 8º mês de gestação, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º.

Art. 4º - Para fins de recarga do Kit Natalidade, deverão ser apresentados:

I. certidão de nascimento da criança;

II. cartão de vacinação da criança atualizado mensalmente, conforme calendário básico do Ministério da Saúde;

III. comprovação mensal das consultas pediátricas e dos exames neonatais obrigatórios (teste do pezinho, orelhinha, olhinho, coração e linguinha);

IV. declaração atualizada de acompanhamento pelo CRAS e pela Unidade de Saúde da Família;

V. relatório mensal de acompanhamento assistencial e médico do recém-nascido.

§1º - A recarga do Kit Natalidade será concedida até o recém-nascido completar 4 (quatro) meses de idade.

§2º - O não cumprimento de qualquer dos requisitos poderá acarretar na perda do benefício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, bem como a promover ações de mobilização e conscientização, para garantir a execução e os objetivos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.702 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui no Município de Arraial do Cabo o Mês Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Mês Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente no mês de agosto, em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

Art. 2º - O Mês Municipal da Juventude terá como objetivo:

I – promover a valorização da juventude cabista em suas diversas expressões;

II – incentivar a participação social, política, cultural e educacional da juventude;

III – criar oportunidades de formação, conscientização, lazer e inclusão;

IV – integrar políticas públicas voltadas para a juventude, em consonância com o Estatuto da Juventude.

Art. 3º - A organização, planejamento e execução das ações do Mês Municipal da Juventude serão coordenadas pela Superintendência Municipal da Juventude, em conjunto com:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, trabalho, renda e direitos Humanos;

II – Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

III – Secretaria de Cultura e economia Criativa ;

IV – Secretaria de Governo;

V – demais Secretarias e órgãos municipais que desenvolvam políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 4º - Durante o Mês Municipal da Juventude, ficam instituídas como ações obrigatórias:

I – a Semana do Estudante, em alusão ao Dia do Estudante, comemorado em 11 de agosto;

II – a realização do "Osca Galo Juventude", no Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), como reconhecimento e valorização dos jovens que se destacam em diversas áreas;

III – a promoção de ações de conscientização, participação social e oportunidades para a juventude, abrangendo temas como educação, saúde, esporte, cultura, trabalho, direitos e cidadania;

IV – a realização do Fórum Municipal de Juventude, como espaço democrático de 1diálogo, participação e construção coletiva de políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para sua efetiva execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal